



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1012

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta1

Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

Decreto nº 3619, 20 de dezembro de 2017

ESTABELECE VALORES DE AUXÍLIO-TRANSPORTE DEVIDOS A ESTUDANTES VINCULADOS AO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e artigo 99, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe quanto a concessão compulsória do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199 e seguintes, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 que dispõem quanto a admissão de estagiário por parte do Município de Montes Claros,

CONSIDERANDO as disposições constantes na Portaria 004/2013 que admite estagiário remunerado na composição do quadro da administração municipal para desempenho de atividades em seus órgãos,

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor diário do auxílio-transporte para os estagiários, no âmbito do Município de Montes Claros, ao equivalente a duas passagens do transporte coletivo municipal de Montes Claros, por dia efetivamente estagiado.

§1º. A previsão contida no artigo anterior é de caráter compulsório e se limita ao estágio não obrigatório.

§2º. O disposto no caput se aplica às atuais e novas contratações de estagiário.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 001/2018

Aplicação de Penalidade:

Processo nº. 0254/2015 - Concorrência nº. 025/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada para obra de construção das academias da saúde, nos bairros: Eldorado, Delfino Magalhães, Santos Reis, João Botelho, Village do Lago III e Independência. **Decisão:** Em análise ao Processo Licitatório em epígrafe, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Dulce Pimenta Gonçalves, que a esta subscreeve, manifesta-se nos seguintes termos: O Município de Montes Claros tornou público o edital do referido processo licitatório, no qual a empresa Linea Empreendimentos Ltda-ME, sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02, 04 e 06 do certame em epígrafe, sendo firmado com a mesma contrato para a execução dos serviços em 21/09/2015, se comprometendo a empresa a prestar os serviços que lhe foram adjudicados, conforme expressos no edital. Verificou-se, mesmo com a celebração de Termos Aditivos, a empresa não cumpriu com as suas obrigações referentes à execução das obras, visto que as mesmas encontravam-se paralisadas, sendo objeto, inclusive de notificação para que se cumprisse o determinado em edital, quedando a mesma inerte. Comprovou-se ainda, que foi constatada pela Comissão de Licitação, que a empresa apresentou Certidão adulterada em seu código de autenticidade e, portanto, o documento apresentado tratava-se de um **documento falso**. Referida constatação foi realizada via site da própria Receita Federal. Notificada a empresa, acerca dos fatos, a mesma limitou tão somente a informar que não possuía outra certidão referente ao período em que o aditivo foi firmado, senão aquela que já haviam apresentado a esta municipalidade. Diante do exposto, com base nos fundamentos exarados no Parecer Jurídico acostado aos autos, às fls. 820/825, o **Município de Montes Claros decide por aplicar a penalidade administrativa de MULTA, no importe de 20% sobre o valor da obra; declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, pelo período de 05 anos; rescisão do Contrato Administrativo, convocação do 2º colocado e/ou providenciada nova licitação para a conclusão das obras.** Determina: a remessa de cópias dos autos, ao Ministério Público Federal, para apuração de eventual ilícito perpetrado pela empresa; remessa de cópia desta decisão administrativa à CGU – Controladoria Geral da União, para fins de ciência e inserção nos seus cadastros da idoneidade aplicada à empresa. Determina ainda, a instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade de agentes públicos envolvidos no processo. Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município de Montes Claros para conhecimento de todos os interessados e intime-se a empresa ora penalizada para exercer, se for do seu interesse, o direito de recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93. Montes Claros/MG, 22 de dezembro de 2017. **Dulce Pimenta Gonçalves** - Secretária Municipal de Saúde

Processo nº. 010/2016 - Concorrência nº. 004/2016. Objeto: Contratação de empresa para reforma e ampliação da escola municipal Vidinha Pires. Em análise ao Processo Licitatório em epígrafe, o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Benedito Paula Said, que a esta subscreeve, manifesta-se nos seguintes termos: O Município de Montes Claros tornou público o edital do referido processo licitatório, no qual a empresa Linea Empreendimentos Ltda-ME, sagrou-se vencedora certame, sendo firmado com a mesma contrato para a execução dos serviços em 06/05/2016. Verificou-se, mesmo com a celebração de Termos Aditivos, conforme constatado pelo setor de Engenharia do Município, constatou-se a paralisação das obras pela empresa, em claro descumprimento ao previsto no edital. Comprovou-se ainda, que foi constatada pela Comissão de Licitação, que a empresa apresentou Certidão adulterada em seu código de autenticidade e, portanto, o documento apresentado tratava-se de um **documento falso**. Referida constatação foi realizada via site da

própria Receita Federal. Notificada a empresa, acerca dos fatos, a mesma limitou tão somente a informar que não possuía outra certidão referente ao período em que o aditivo foi firmado, senão aquela que já haviam apresentado a esta municipalidade. Diante do exposto, com base nos fundamentos exarados no Parecer Jurídico acostado aos autos, às fls. 1058/1063, o **Município de Montes Claros decide por aplicar a penalidade administrativa de MULTA, no importe de 20% sobre o valor da obra; declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, pelo período de 05 anos; rescisão do Contrato Administrativo, convocação do 2º colocado e/ou providenciada nova licitação para a conclusão das obras.** Determina: a remessa de cópias dos autos, ao Ministério Público Federal, para apuração de eventual ilícito perpetrado pela empresa; remessa de cópia desta decisão administrativa à CGU – Controladoria Geral da União, para fins de ciência e inserção nos seus cadastros da idoneidade aplicada à empresa. Determina ainda, a instauração de processo administrativo para apuração de eventual responsabilidade de agentes públicos envolvidos no processo. Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial do Município de Montes Claros para conhecimento de todos os interessados e intime-se a empresa ora penalizada para exercer, se for do seu interesse, o direito de recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93. Montes Claros/MG, 22 de dezembro de 2017. **Benedito de Paula Said** - Secretário Municipal de Educação

Montes Claros (MG), 02 de janeiro de 2018.
Pollyanna Prates
Coordenadora de Contratos

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Extrato Nº 001-2018 – Resultado de Pregão

Pregão Presencial 0195/2017 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, com profissionais uniformizados e portando detector de metal, para atender a comemoração do Réveillon 2017, do Município de Montes Claros.
Vencedor: Guardiões serviços em eventos LTDA - ME - R\$ 8.190,00

Montes Claros (MG), 02 de janeiro de 2018.

Glennada Santos Cardoso
Pregoeira Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS Secretaria de Planejamento e Gestão Comissão de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos

ABERTURA DE PROCESSO PARA ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – PROCESSO 001/2018

A Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos nos termos do artigo 2º, inciso I da Portaria número 22, de 04 de Setembro de 2017 cumulado com o artigo 9º da Portaria/Seplag número 09, de 18 setembro de 2017 torna público a abertura de processo de análise de acumulação de cargos públicos quanto a situação da senhora P.C.I.

A íntegra desta decisão encontra-se disponível na Comissão Municipal de Acumulação de Cargos, Secretaria de Planejamento e Gestão.

Montes Claros (MG), 02 de janeiro de 2018

Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 278/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação do processo abaixo relacionado:

RATIFICAÇÃO

Processo nº 0359/2017 – Inexigibilidade nº 0058/2017 – cujo objeto é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2017, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2017 DO CIMAMS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE UM GERADOR 180 KVA PARA ATENDER AO EVENTO "RÉVEILLON 2017" DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS. Contratada: VANDERLAN FERREIRA DE AGUIAR – ME, valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Ratificado em 28 de dezembro de 2017.

Montes Claros (MG), 29 de dezembro de 2017.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

Município de Montes Claros – MG
Controladoria Geral

Portaria/Controladoria Geral, nº 01, de 02 de janeiro de 2018

FICA DELEGADA A COMPETÊNCIA AO SERVIDOR PARA A GESTÃO DE ACESSO AO SGI – SISTEMA DE GESTÃO DE IDENTIDADE, CONFORME ART. 2º E 3º, INCISOS I A V E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº 3617/2017.

O Controlador Geral, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, nº 3.470, de 04 de janeiro de 2.017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada a competência para desempenho das atividades relativas à gestão de acesso ao SGI – Sistema de Gestão de Identidade para procedimentos de inserção de dados no sistema informatizado de acompanhamento de obras e serviços de engenharia – GEO-OBRAS e demais sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao servidor: Guilherme Lúcio Meira Cambuí, sem prejuízo de outras atribuições a ele atribuída nesta Controladoria.

Art. 2º. O período de desenvolvimento dessas atividades pelo mencionado servidor se estenderá até o final do corrente ano.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 02 de janeiro de 2017.

WILLIAM CÉSAR ROCHA
Controlador Geral